



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 818 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21497141/2002 – 5104, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 111.111.111-11, SSP-DF, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Diogo, no ponto de coordenadas 16°35'33,3" S e 47°46'43,4" W, no trecho localizado na Fazenda Acaba Rabo, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação de até 5 l/s (cinco litros por segundo), para uso em piscicultura, composta por 04 (quatro) tanques de criação e 01 (um) de decantação, com área inundada total de 13.470 m².

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 1437/2002 – GAB, de 14 de novembro de 2002, renovada por esta, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada a partir dos extravasores laterais de um barramento construído logo à montante (P.5375) de volume acumulado de 99.989,70 m³ (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove virgula setenta metros cúbicos).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos